



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de Fevereiro de 2004



Série

Número 20

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 170/2004

Concede tolerância de ponto na Terça-feira de Carnaval, bem como na parte da manhã da Quarta-feira seguinte, em todos os serviços, institutos públicos e empresas públicas sob a tutela do Governo Regional.

Resolução n.º 171/2004

Fixa em 2% a taxa do subsídio de insularidade para o ano de 2004.

Resolução n.º 172/2004

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Resolução n.º 173/2004

Adjudica a empreitada de “construção do Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente” à sociedade denominada Somague - Engenharia Madeira, S.A..

Resolução n.º 174/2004

Mandata o Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa para em representação da Região participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

Resolução n.º 175/2004

Aprova o descongelamento excepcional de 5 lugares do grupo de pessoal administrativo, para os quadros de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Resolução n.º 176/2004

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adjudicar a empreitada n.º 2/2003 de “construção de 25 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores no Jardim da Serra - Câmara de Lobos” à sociedade denominada FDO - Construções, S.A..

Resolução n.º 177/2004

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de € 83.750,00.

Resolução n.º 178/2004

Mandata o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para em representação da Região, para participar na assembleia geral de accionistas da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 179/2004

Nomeia a licenciada Maria Rita de Freitas Ferreira como Conselheiro Regional da Representação Permanente de Portugal, junto da União Europeia.

Resolução n.º 180/2004

Autoriza o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos o acesso ao financiamento bancário destinado a suportar os custos da “concepção/construção do pavilhão gimnodesportivo do clube - 1.ª fase”, através da linha de crédito até ao montante de € 1.065.574,00.

Resolução n.º 181/2004

Altera os artigos 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 13.º do Regulamento de Apoios do Governo Regional para a Frequência do Ensino Superior, aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho.

Resolução n.º 182/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.ºs 1750, 1871, 1875 e 1877, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDACÂMARA DE LOBOS - RIBEIRABRAVA/TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRABRAVA - 2.ª FASE”.

Resolução n.º 183/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de n.º 32, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNELDOS PORTAIS E A ROTUNDADO CANIÇAL”.

Resolução n.º 184/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de n.º 87, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNELDOS PORTAIS E A ROTUNDADO CANIÇAL”.

Resolução n.º 185/2004

Autoriza a celebração de protocolos entre as Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, destinados à regularização das relações financeiras entre a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e os prestadores de Serviços de Saúde em regime de subcontrato.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 170/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu conceder tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval em todos os serviços, Institutos Públicos e empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Nas entidades acima referidas haverá, igualmente, tolerância de ponto na parte da manhã da quarta-feira seguinte.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 171/2004

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M de 1 de Março, estabelece o regime jurídico do subsídio de insularidade ao funcionalismo público na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, de acordo com o preceituado no artigo 3 do referido diploma, compete ao Governo Regional a fixação anual daquele subsídio.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 4 do artigo 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M de 1 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu fixar em 2% a taxa do subsídio de insularidade para o ano de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 172/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Direcção Regional de Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 173/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social de São Vicente”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa Somague - Engenharia Madeira, S.A., pelo montante de € 5.854.634,00 - cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e quatro euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Sub-Divisão 06, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 174/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu mandar o Eng.º Luis Manuel dos Santos Costa, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Cimentos Madeira, Ld.ª”, que terá lugar na sede social da empresa, no dia 18 de Fevereiro de 2004, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 175/2004

Considerando que alguns serviços da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes têm evidenciado carências de meios humanos na área administrativa;

Considerando que é urgente prover 5 lugares do grupo de pessoal administrativo, para satisfação de necessidades permanentes daqueles serviços nas áreas de viação, da rede rodoviária regional e de apoio no âmbito do acompanhamento dos projectos no âmbito do programa Interreg III - B;

Considerando que ainda não foi publicado o despacho normativo que fixa a quota global de descongelamento para a Administração Pública Regional Autónoma para o ano de 2004.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu aprovar o descongelamento excepcional de 5 lugares do grupo de pessoal administrativo, para os quadros de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, cujas admissões deverão efectivar-se no decurso do corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 176/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, tendo em consideração o relatório final da Comissão de Análise das propostas e a Deliberação do Conselho Directivo de 09/02/2004 do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, respeitante ao Concurso Público para a Empreitada n.º 2/2003 - Construção de 25 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores no Jardim da Serra - Câmara de Lobos, promovido pelo Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, resolveu autorizar este Instituto a adjudicar a referida obra à proposta condicionada do concorrente FDO - Construções, S.A., pelo valor de 1.977.362,00 € (um milhão novecentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta e dois euros) excluindo o IVA, e pelo prazo de 10 meses.

Mais resolveu aprovar a minuta do contrato para a execução dos correspondentes trabalhos e autorizar a celebração do mesmo, sendo o cabimento orçamental assegurado pelo orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na rubrica 02/03/07.01.02-A Construção/Aquisição/Grande Reparação de Fogos/Aquisição de Bens de Capital/Investimentos/Habitações/Compras/Construção de Habitação.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 177/2004

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 Dezembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu atribuir um subsídio no valor de 83.750,00 (oitenta e três mil, setecentos e cinquenta euros), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Fevereiro de 2004.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/

Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 178/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu mandar o licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de Accionistas da "SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A." conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovar a aquisição de prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo parte do 1795 (1/4), da Freguesia de Ponta Delgada, com a área de 3000m², pelo valor constante do relatório de avaliação;
- 2 - Nomear um ou mais Accionistas para conjunta ou separadamente outorgar a respectiva escritura de compra e venda, nos termos e condições que entender convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 179/2004

Considerando que o Decreto-Lei n.º 146/2001, de 2 de Maio, criou o lugar de Conselheiro Regional da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia;

Considerando que o Dr. Paulo Miguel Nóbrega da Silva desempenhou essa função até Dezembro de 2003;

Considerando que cabe ao Governo Regional nomear o referido Conselheiro Regional;

Considerando que a Dr.ª Maria Rita de Freitas Ferreira, pelas funções que vem desempenhando como Directora Regional dos Assuntos Europeus, possui o currículo e experiência profissional adequados, designadamente no âmbito do processo de integração europeia e no acompanhamento dos assuntos respeitantes à Região Autónoma da Madeira no âmbito da União Europeia;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu indicar a Dr.ª Maria Rita de Freitas Ferreira, nos termos da alínea q) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 146/2001, de 2 de Maio, como Conselheiro Regional da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 180/2004

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos da concepção/construção do pavilhão gimnodesportivo do Clube - 1.ª Fase, através da linha de

crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 595/2003 até ao montante de 1.065.574,00€, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

Ano económico de 2004	30.798,60€
Ano económico de 2005	40.730,00€
Ano económico de 2006	40.730,00€
Ano económico de 2007	40.730,00€
Ano económico de 2008	99.825,80€
Ano económico de 2009	119.310,10€
Ano económico de 2010	119.188,70€
Ano económico de 2011	119.062,90€
Ano económico de 2012	118.932,50€
Ano económico de 2013	118.797,30€
Ano económico de 2014	118.657,10€
Ano económico de 2015	118.511,80€
Ano económico de 2016	118.361,10€
Ano económico de 2017	118.204,90€
Ano económico de 2018	118.042,90€
Ano económico de 2019	29.484,70€

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.
Adespesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 08.07.01 do Projecto 8, do Plano de Investimentos do orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 181/2004

Considerando que a Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, aprovou o Regulamento de Apoios do Governo Regional para a frequência do ensino superior, com o objectivo de compensar os acréscimos de despesas resultantes da deslocação e da instalação dos estudantes da Região Autónoma da Madeira em localidades fora desta Região, bem como dos estudantes oriundos da Ilha do Porto Santo que se encontrem a frequentar estabelecimentos do Ensino Superior na Ilha da Madeira e ainda dos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior no estrangeiro;

Considerando que a aplicação daquele Regulamento tem suscitado algumas dúvidas de interpretação que justificam uma alteração do mesmo, no sentido de clarificar algumas normas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

Os artigos 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º e 13.º do Regulamento de Apoios do Governo Regional para a Frequência do Ensino Superior, aprovado pela Resolução n.º 928/2003, de 24 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

CÁLCULO DO VALOR DA CAPITAÇÃO

- 1 - O cálculo da capitação é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C = (R - (I + H + S)) / 12 N$$

C -
R -
I -
S -

H:

- a) O valor anual da renda da habitação do estudante deslocado;

- b) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar;
c) [Anterior alínea b)];
d) [Anterior alínea c)];
e) O valor das propinas pagas pela frequência do ensino superior, até ao limite de mil euros por cada estudante.

2 -

- 3 - Para efeitos de cálculo da capitação, o valor dos encargos referidos nas alíneas b), c) e d) do número 1.H não pode exceder 30% do valor de R.

4 -

5 -

6 -

Artigo 6.º

PROVADE RENDIMENTOS

1 -

- 2 - Em caso justificado de inexistência de declaração de IRS ou de alteração dos valores indicados pelos documentos referidos no número anterior, o rendimento é determinado com base noutros elementos, nomeadamente, recibos de vencimento, declaração da entidade patronal, vencimento previsto na convenção colectiva de trabalho ou, não havendo qualquer meio de prova, pelo salário mínimo da Região.

- 3 - Quando não seja possível determinar com rigor o rendimento auferido por comerciantes e trabalhadores por conta própria, ou derivado de empresas e outras pessoas colectivas, é atribuído um rendimento presumível de doze vezes o salário mínimo regional mais elevado por cada sujeito passivo.

4 -

5 -

6 -

Artigo 8.º

DURAÇÃO DO APOIO

1 -

2 -

- 3 - Excepcionalmente, e desde que comprove estar inscrito no último ano curricular do curso, o estudante tem direito a usufruir mais um ano de apoio para além do número de anos previsto no n.º 1.

4 -

5 -

6 -

7 -

Artigo 9.º

RENOVAÇÃO DO APOIO

1 -

- 2 -
 3 -
 4 - *Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 8.º, não é atribuído o apoio aos estudantes que reprovem o mesmo ano curricular mais do que duas vezes.*
 5 -
 6 -

Artigo 12.º
 CONCLUSÃO DO CURSO

- 1 -
 2 - *O beneficiário do apoio fica ainda obrigado a prestar todas as informações solicitadas pelo Gabinete do Ensino Superior, no âmbito da base de dados do Observatório de Estudantes do Ensino Superior, sob pena de suspensão do apoio.*

Artigo 13.º
 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 -
 2 -
 3 -
 4 -
 5 -
 6 - *A obrigação do exercício de funções na Região Autónoma da Madeira ou de reposição dos montantes auferidos pelos bolseiros do Governo Regional, imposta no Regulamento de Bolsas de Estudo aprovado pela Resolução n.º 1245/98, de 24 de Setembro, cessa a partir de 1 de Julho de 2003».*

A presente Resolução produz efeitos reportados à data da entrada em vigor da Resolução n.º 928/03, de 24 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 182/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número mil e setecentos e cinquenta e cinco, mil e oitocentos e setenta e um, mil e oitocentos e setenta e cinco e mil e oitocentos e setenta e sete, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA/TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - SEGUNDA FASE”, em que é cedente Maria dos Reis Gil;
 b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 183/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de número 32, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”, em que é expropriada Maria Nunes de Viveiros;
 b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 184/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de número oitenta e sete, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”, em que são expropriados Manuel Ático de Melim;
 b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 185/2004

Considerando que dificuldades pontuais ao nível da tesouraria da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos podem originar atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos Serviços de Saúde prestados em regime de subcontrato;

Considerando que os atrasos destes recebimentos têm reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando que para a implementação de um relacionamento financeiro de carácter regular e de confiança, torna-se necessário celebrar diversos protocolos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Fevereiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de protocolos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, e Instituições de Crédito, para a regularização das relações financeiras entre a Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e os prestadores de Serviços de Saúde em regime de Subcontrato;
 2 - Aprovar a minuta dos protocolos, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais e o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nos protocolos e nas eventuais adendas aos mesmos.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)